



COMMISSION DE
L'Océan Indien

CONVITE A APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

BOLSA DE ESTUDO TAF'A

como parte do projecto apoiado por



DIRECTRIZES

para os requerentes da subvenção "Bolsa, Taf'à ciclo 3"

Autoridade Contractante:
Comissão do Oceano Índico

Acordo de financiamento AFD:
CZZ2656 01 G e CZZ2656 02 H e a sua Emenda n.º 1

Título do Projecto:
**Projecto regional para o desenvolvimento de
Indústrias Culturais e Criativas (ICC) no Oceano Indico**

Referência:
COI/ICC/AAP/2026/076

Data de lançamento: 11 de março de 2026
Prazo para submissão: 22 de abril de 2026

NOTA

Este é um concurso aberto a propostas. Todos os documentos devem ser entregues ao mesmo tempo. Após a verificação de elegibilidade e avaliação das candidaturas, a solvabilidade dos candidatos provisoriamente seleccionados será verificada com base nos documentos de apoio solicitados pela autoridade contratante e na "Declaração do Candidato/Requerente" assinada, enviada juntamente com a candidatura completa.

Índice

CONTEXTO	5
1. OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES	7
2. MONTANTE DO ENVELOPE FINANCEIRO DISPONIBILIZADO PELA AUTORIDADE CONTRATANTE	7
3. REGRAS APLICÁVEIS À BOLSA "TAFÀ"	8
3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE	8
3.1.1. Elegibilidade dos candidatos/requerentes.....	8
3.1.2. Acções elegíveis: para que acções posso candidatar-me?.....	8
3.1.3. Elegibilidade de Custos: Que Custos Podem Ser Considerados?	10
3.2. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E SEUS PROCEDIMENTOS.....	12
3.2.1. Candidaturas	12
3.2.2. Quando e como enviar as candidaturas?	12
3.2.3. Outras informações relativas as candidaturas	12
3.3. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS	14
Passo 1: Abertura, verificação administrativa.....	14
Passo 2: Avaliação técnica da candidatura completa pelos membros do júri.....	14
Passo 3: Validação pelo Gestor de Projecto.....	15
Passo 4: Publicação dos resultados.....	15
4. CONTRATAÇÃO	15
4.1. Alterações permitidas	16
5. CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO APÓS A DECISÃO DA AUTORIDADE CONTRACTANTE DE CONCEDER UMA SUBVENÇÃO	17
Apêndice A: Declaração de Integridade -	19
Apêndice B: Rascunho de Contracto.....	Erreur ! Signet non défini.

Projecto Regional de Desenvolvimento das Indústrias Culturais e Criativas (ICC) no Oceano Indico

CONTEXTO

A Comissão do Oceano Índico (COI) é uma organização intergovernamental que reúne cinco Estados-Membros: a União das Comores, França no que diz respeito à Ilha da Reunião, Madagáscar, Maurícias e Seicheles. Sendo a única organização regional em África composta exclusivamente por ilhas, defende as especificidades dos seus Estados-membros a nível continental e internacional.

Beneficiando-se do apoio activo de uma dúzia de parceiros internacionais, incluindo a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), a COI dá fundamento à solidariedade regional através de projectos de cooperação que abrangem uma vasta gama de sectores: gestão sustentável dos ambientes e recursos naturais, saúde pública, segurança marítima, cultura, etc. Esta experiência acumulada ao longo dos projectos faz da COI um actor de destaque no panorama diplomático regional, participando na concretização dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável. Durante quase 40 anos, a COI tem liderado a acção colectiva de uma região, o Oceano Indico, vulnerável por natureza e ambiciosa por escolha.

www.commissionoceanindien.org

A Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) implementa a política francesa de desenvolvimento e solidariedade internacional. Através das suas actividades de financiamento ao sector público e ONG, do seu trabalho de investigação e publicações (Éditions AFD), da formação em desenvolvimento sustentável (Campus AFD) e da sensibilização em França, financia, apoia e acelera as transições para um mundo mais justo e resiliente.

www.afd.fr

Em fevereiro de 2022, a COI e a AFD assinaram um acordo de financiamento no valor de 5,1 milhões de euros ao longo de cinco anos para a implementação do projecto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas (ICCs) no Oceano Indico. Os beneficiários do projecto são os Estados-Membros da COI, bem como Moçambique. A Ilha da Reunião, que não é beneficiária directa do projecto, faz parte do prisma da sua intervenção no projecto.

Ao direccionar actores culturais e sectores criativos, o projecto participará também na revitalização das ICCs, que provavelmente actuarão como importantes alavancas do desenvolvimento socioeconómico, tanto a nível local como regional.

Desde a adopção desta estratégia cultural, os órgãos decisórios da COI reafirmaram o interesse neste sector, incentivando a Secretaria-Geral a procurar junto dos parceiros de desenvolvimento os meios para implementar acções regionais.

Tendo em conta a dupla alavanca representada pelo sector cultural, a Secretaria Geral da COI, graças ao apoio da AFD, criou este projecto regional que visa "Construir sociedades humanas mais inclusivas através do estímulo do sector cultural regional" e está dividido em 25 actividades agrupadas em 4 componentes correspondentes aos objectivos específicos do projecto, nomeadamente:

1. Reforçar as infraestruturas culturais para proporcionar aos territórios espaços adequados e **valorizar um património** rico em significado para as populações;
2. **Estimular o ecossistema cultural** para criar riqueza e promover o acesso igualitário à cultura;
3. **Garantir a capacitação** dos actores culturais através de formação de qualidade que possa irrigar o ecossistema cultural
4. **Apoiar a governação** do sector para garantir um quadro favorável ao desenvolvimento das ICCs e melhorar a qualidade dos empregos.

Este projecto, classificado como CAD2 segundo os critérios da OCDE, contribui para o reforço da diversidade e procurará reduzir as desigualdades de género baseadas em estereótipos de género e desequilíbrios socioeconómicos entre mulheres e homens.

Todas as intervenções do projecto devem, portanto, incluir **atenção específica às questões de género** para garantir que o projecto contribui para o fortalecimento da igualdade de género.

Além disso, para garantir que este projecto contribui para o fortalecimento da igualdade de género, foi realizado um diagnóstico no sector de género entre outubro e dezembro de 2022. Este diagnóstico tornou possível desenvolver um plano de acção de género (PAG) em torno de três objectivos prioritários:

1. Reforço da representação e inclusão das mulheres nas ICCs
2. Abordar a violência baseada no género (VBG) nas ICCs
3. Promoção do empoderamento económico das mulheres nas ICCs

1. OBJECTIVOS DOS PROGRAMAS DE SUBVENÇÕES

Para promover o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas, a COI, através do seu projecto ICC, está a criar várias subvenções abertas a operadores e iniciativas existentes na região.

O projecto ICC pretende, assim, apoiar as trocas e colaborações inter-ilhas, mas também promover o acesso aos mercados regionais, ao mesmo tempo que fortalece a cadeia de valor das ICCs. Será dada prioridade a projectos que tenham impacto na igualdade, promovendo a plena participação e inclusão das mulheres.

No âmbito do projecto ICC e de acordo com o seu *objectivo específico 3 "Garantir a capacitação dos actores culturais através de formação de qualidade que possa irrigar o ecossistema cultural"*, o projecto implementa a seguinte actividade: 3.4: "Bolsas de estudo" e está a lançar um concurso de candidaturas (AAC) para a atribuição de uma "**Bolsa de Estudo, Taf'à**".

Os objectivos desta bolsa são:

1. **Profissionalizar os actores culturais** na cadeia de valor das ICCs: criação, produção, distribuição e disseminação para fortalecer as ICCs a nível nacional e regional.
2. **Desenvolver a oferta académica** reforçando o corpo de docentes do país e promover a formação regional.

À medida que o projecto ICC visa uma mudança estrutural para a igualdade de género na cultura, será dada prioridade à formação que tenha impacto na igualdade, promovendo a plena participação e inclusão das mulheres.

2. MONTANTE DO ENVELOPE FINANCEIRO DISPONIBILIZADO PELA AUTORIDADE CONTRATANTE

O montante indicativo total disponibilizado ao abrigo desta convocatória para projectos ascende **a quarenta e cinco mil euros (45.000 EUR)**. A autoridade contratante reserva-se o direito de não alocar todos os fundos disponíveis.

Montante da Subvenção

Qualquer subvenção solicitada ao abrigo deste concurso de propostas não deve exceder **5 000 euros**.

O saldo (ou seja, a diferença entre o custo total da actividade e o montante fornecido pela autoridade contratante) é pago pelo beneficiário e deve ser financiado por fontes diferentes do orçamento da COI (fundos próprios, outras fontes externas de financiamento).

3. REGRAS APLICÁVEIS À BOLSA "TAF'À"

Estas directrizes estabelecem as regras para a submissão, selecção e implementação de acções financiadas ao abrigo das subvenções acordadas pela COI no âmbito do projecto ICC.

3.1. CRITÉRIOS GERAIS DE ELEGIBILIDADE

Existem três conjuntos de critérios de elegibilidade, que se relacionam respectivamente:

(1) aos actores:

- O **candidato/requerente**, ou seja, a pessoa que submete o formulário de candidatura e que assinará com a COI o contracto de atribuição de bolsa, será responsável pela gestão dos fundos recebidos (secção 3.1.1)

(2) As acções:

acções elegíveis para beneficiar-se de uma subvenção (secção 3.1.2);

(3) Aos Custos:

- Os tipos de custos que podem ser considerados no cálculo do montante da subvenção (Secção 3.1.3)

3.1.1. Elegibilidade dos candidatos/requerentes¹

Candidato/Requerente

Para ser elegível para esta bolsa, o candidato deve:

- Ser Indivíduo² residente e nacional de um dos países beneficiários do projecto ICC: **União das Comores, Madagáscar, Maurícias, Seicheles e Moçambique;**
- Ser beneficiário directo e não actuar como intermediário;
- Não se ter ainda beneficiado desta subvenção;
- Cumprir as regras de conformidade definidas pela COI e AFD na Declaração de Integridade, e não estar sujeito a quaisquer restrições ou sanções por parte de parceiros técnicos e financeiros a nível nacional e internacional.

(2) Potenciais candidatos que se encontrem numa das situações descritas no Artigo 2 da Declaração de Integridade no Anexo A não podem participar em convites para propostas nem ser beneficiários de uma subvenção.

3.1.2. Acções elegíveis: para que acções posso candidatar-me?

Duração

A duração da formação não pode ser inferior a **1 mês** nem exceder **6 meses**.

A formação deve decorrer de setembro de 2026 a março de 2027.

² Candidatos das listas da COI, pessoas, grupos e entidades sujeitos a medidas restritivas da COI (relativas à interrupção ou redução, total ou parcialmente, das relações económicas e financeiras do COI com um ou mais terceiros países, quando tais medidas restritivas sejam necessárias para o alcance dos objetivos de proteção e segurança comum) no momento da decisão da atribuição não podem receber uma bolsa

Cobertura geográfica

Esta subvenção abrange todas as formações certificadas, sem restrições geográficas.

No entanto, será dada prioridade aos cursos disponíveis num dos seguintes países: **União das Comores, Madagáscar, Maurícias, Seicheles, Reunião/França, Moçambique.**

Os candidatos que desejem frequentar um curso nas Maurícias devem garantir que obtêm um visto, condição essencial para a sua elegibilidade.

Tipos de actividades

As seguintes actividades são elegíveis para a atribuição desta bolsa:

- **Formação de ciclos curtos e intermédios:** formação técnica ou profissional que pode conduzir a uma certificação reconhecida a nível nacional, regional ou internacional e num tema bem definido, ao longo de um período não superior a 6 meses;
- **Intercâmbios interuniversitários:** programa de capacitação para docentes com vista a uma oferta académica diversificada no campo cultural e artístico.

As actividades podem ser organizadas presencialmente ou numa versão híbrida (presencial e online) e devem ter um **âmbito regional**.

Para efeitos desta subvenção, e em linha com o objectivo de **promover a igualdade de género**, será dada prioridade a actividades que incluam:

- Formação para combater a discriminação e os papéis de género nas profissões das ICCs;
- Formação para promover o acesso das mulheres a cargos de responsabilidade no sector das ICCs;

As seguintes actividades **não são elegíveis**:

- Participação em formação não certificada;
- Participação num curso de formação que não tem apelo nem impacto para o sector de ICC na região do Oceano Índico.

Visibilidade

Cada beneficiário terá de garantir a visibilidade da "Bolsa, Taf'à", de acordo com o **guia de comunicação** fornecido pela COI, utilizando os logótipos da COI, do seu projecto ICC e do AFD. Ao comunicar sobre as suas actividades financiadas pela subvenção, irá mencionar: *"Esta actividade é apoiada pela Comissão do Oceano Índico como parte do projecto regional para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas no Oceano Indico, financiado pela Agência Francesa de Desenvolvimento"*

Na medida do possível, as acções devem incluir actividades de informação e comunicação destinadas a sensibilizar entre públicos específicos ou gerais sobre as razões destas acções e o apoio da COI e da AFD a estas acções no país ou região em questão, bem como os resultados e o impacto desse apoio.

Número de candidaturas e bolsas por candidato

- O candidato não pode submeter mais do que uma candidatura para a mesma bolsa;
- Os candidatos com uma bolsa em curso ou injustificada e não encerrada não podem voltar a candidatar-se.

3.1.3. Elegibilidade de Custos: Que Custos Podem Ser Considerados?

Apenas **os custos elegíveis** abaixo podem ser cobertos por esta subvenção:

- Despesas de viagem
- Taxas de Inscrição
- Despesas de subsistência
- Propinas
- Taxas de Visto
- Ajuda familiar

Os seguintes custos **não são elegíveis**:

- Dívidas e o encargo da dívida (juros);
- Disposições para possíveis perdas ou responsabilidades futuras;
- Custos declarados pelo(s) beneficiário(s) e financiados por outra acção ou programa de trabalho que beneficie de uma bolsa da COI;
- Compras de materiais e equipamentos técnicos;
- Construção e reabilitação de infraestruturas;
- Perdas de câmbio;
- Empréstimos a terceiros.

Condições de pagamento

O calendário de pagamentos é o seguinte:

Tipo de actividade	Condições de pagamento ³
Formação de ciclos curtos e intermédios	- 60% na assinatura do contracto - 30% após a apresentação do relatório provisório e dos documentos de apoio para as despesas da primeira parcela. - 10% após a entrega do relatório final, no prazo de três meses após o último dia de formação
Intercâmbios interuniversitários	- 60% na assinatura do contracto - 40% após a entrega do relatório final, no prazo de três meses após o último dia de formação

³ Os termos e condições são indicativos e serão ajustados de acordo com a formação

Os custos elegíveis são reembolsados com base nos custos efectivamente incorridos e distribuídos pelo(s) beneficiário(s) e sujeitos à validação dos seguintes documentos de apoio solicitados:

Custos elegíveis	Documentos de apoio
Despesas de viagem	Transporte aéreo (classe económica): Bilhete de avião + factura + cartão de embarque Transporte terrestre, ferroviário e marítimo: bilhete + factura <i>Todas as facturas da compra de bilhetes devem indicar claramente o nome do viajante, o destino, a data e o custo da viagem.</i>
Taxas de Inscrição	Certificado de registo que indica o propósito e a duração da formação Factura e recepção da taxa de inscrição pela instituição que fornece a formação
Despesas de subsistência	Acusação de recepção de fundos emitidos pelo banco Recibo/extracto de pagamento devidamente assinado pelo beneficiário
Propinas	Factura e recepção do pagamento das propinas pela instituição que presta a formação Cópia do certificado e/ou diploma recebido Relatório de formação e/ou cópia da dissertação
Taxas de Visto	Recepção do pagamento do visto, cópia do visto recebido ou resposta à candidatura (se recusado)
Ajuda familiar	Caderneta familiar ou certidão de nascimento

Os documentos de apoio devem ser submetidos electronicamente. O(a) beneficiário(a) compromete-se a não entregar os documentos originais durante um período de 5 anos e a mantê-los à disposição da COI, a quem se reserva o direito de solicitar o seu envio.

Os candidatos concordam que as auditorias às despesas cobertas pelo contracto da subvenção/bolsa (Apêndice B) serão realizadas pela Autoridade Contractante, a quem se reserva o direito de rejeitar determinados custos.

Por isso, é do interesse dos candidatos fornecer todos os documentos necessários para avaliar a relevância da formação e o valor pelo dinheiro. A COI reserva-se o direito de solicitar outros documentos de apoio considerados relevantes.

Espera-se uma gestão sólida dos beneficiários, de acordo com o quadro dos acordos contractuais estabelecidos com a COI, e em particular aqueles que regem a gestão financeira e administrativa. É da responsabilidade dos beneficiários garantir que a bolsa "Taf'à" seja utilizada correctamente e de acordo com as directrizes da COI.

A este último reserva-se o direito de realizar uma verificação de crédito durante a avaliação das candidaturas e antes da elaboração do contracto.

3.2. APRESENTACAO DA CANDIDATURA E SEUS PROCEDIMENTOS

3.2.1. Candidaturas

As candidaturas devem ser submetidas de acordo com as instruções destas directrizes e devem seguir o formulário de subvenção disponível no seguinte link: [Bolsa "Taf'à" – Formulário de Candidatura](#)

Os candidatos devem fornecer um ficheiro separado:

1. O formulário de candidatura completo acompanhado pela Declaração de Integridade assinada e pela Carta de Compromisso de Género (Apêndice A)
2. Os itens da lista de verificação.

Os candidatos devem submeter a sua candidatura em **inglês ou francês**.

Qualquer erro ou desvio significativo das instruções relativas aos ficheiros de candidatura pode resultar na rejeição da candidatura.

A Autoridade Contratante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos quando a informação fornecida não lhe permita fazer uma avaliação objectiva.

Os candidatos principais devem preencher o formulário de candidatura completo com o maior cuidado e clareza possível para facilitar a sua avaliação.

Deve notar-se que apenas o formulário de candidatura completo e os apêndices publicados que devem ser preenchidos (declarações) serão enviados aos avaliadores. Por isso, é muito importante que estes documentos contenham TODA a informação relevante relativa à acção.

O candidato deve também anexar à sua candidatura os documentos adicionais listados na lista de verificação (secção 4 do formulário de candidatura).

3.2.2. Quando e como enviar as candidaturas?

As candidaturas completas (formulário de candidatura, declaração de integridade e compromisso de género concluídas e assinadas) devem ser submetidas [AQUI](#) antes **de quarta-feira, 22 de abril de 2026**.

A submissão de candidaturas por email não é aceite. Candidaturas incompletas serão rejeitadas.

3.2.3. Outras informações relativas as candidaturas

Antes de submeterem a sua candidatura no site da Kiltir.org, os candidatos podem colocar questões à equipa do projecto do ICC por email em culture@coi-ioc.org, cópia smc@coi-ioc.org, até 10 dias antes do prazo de submissão, com o assunto: **"COI-ICC |Candidatura a subvenção para "Bolsa de Estudo, Taf'à"**

Todas as perguntas e as suas respostas, bem como outras informações importantes comunicadas aos candidatos durante o procedimento de avaliação, serão publicadas no site www.kiltir.org e www.commissionoceanindien.org conforme apropriado. Por isso, recomenda-se que consulte regularmente os sites para estar informado sobre as perguntas e respostas publicadas.

A Autoridade Contractante não é obrigada a esclarecer questões recebidas após **segunda-feira, 8 de abril de 2026**.

Para garantir o tratamento igualitário dos requerentes, a autoridade contractante pode não dar aconselhamento prévio sobre a elegibilidade dos requerentes/candidatos ou sobre uma acção. Uma sessão informativa mensal será realizada todas **as quintas-feiras do mês**. Para saber

mais sobre o convite para projectos, inscreva-se na sessão de 26 de março no seguinte link:
[ICC Konèk – Sessão de 26 de março de 2026](#)

Horário indicativo

	DATA
1. 1. Reunião informativa	26 de março de 2026
2. Data limite para o envio de qualquer pedido de esclarecimento à Autoridade Contratante	08 de abril de 2026
3. Data limite para as respostas aos pedidos de esclarecimento enviados a Autoridade Contratante	10 de abril de 2026
4. Data limite para submissão	22 de abril de 2026
8. Notificação da atribuição/concessão	Julho de 2026
9. Assinatura do contracto	Agosto de 2026

3.3. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas serão analisadas e avaliadas pela autoridade contractante com o apoio de avaliadores externos. Todas as candidaturas serão avaliadas de acordo com os passos e critérios descritos abaixo.

Se a análise da candidatura revelar que a acção proposta não cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos na secção 3.1, o pedido será rejeitado apenas por esse motivo.

Passo 1: Abertura, verificação administrativa

Na fase de abertura e revisão administrativa, serão avaliados os seguintes:

- Prazo cumprido. Em caso de incumprimento, a candidatura será automaticamente rejeitada;
- Cumprimento, por parte do candidato, de todos os critérios mencionados no formulário e na lista de verificação.

Se alguma das informações solicitadas estiver em falta ou incorrecta, a candidatura pode ser rejeitada apenas por esse _ motivo e será considerada **não** conforme.

Apenas as candidaturas conformes serão mantidas para a avaliação técnica.

Passo 2: Avaliação técnica da candidatura completa pelos membros do júri

Todas as candidaturas consideradas conformes serão analisadas por um comité de selecção.

Os **critérios de avaliação** são classificados por títulos e subtítulos.

Cada subtítulo recebe uma pontuação entre 1 e 5 da seguinte forma: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = satisfatório; 4 = bom; 5 = muito bom.

Critérios	Nota
1. Relevância	25
1.1. Até que ponto a formação é relevante para os objectivos e prioridades da bolsa, os temas/sectores/áreas específicas ou quaisquer outros requisitos específicos mencionados nas directrizes para os candidatos? Os resultados esperados da acção estão alinhados com as prioridades definidas pelos candidatos?	5
1.2. Os participantes definiram claramente os seus objectivos de carreira com esta formação? As suas necessidades e restrições foram claramente definidas e estão adequadamente abordadas na proposta?	5
1.3. Existe alguma coerência entre o percurso profissional do candidato e a formação escolhida por este último?	5
1.4. A proposta contém elementos que acrescentam valor particular à participação, inclusão e empoderamento das mulheres?	5
1.5. A proposta melhora a situação das mulheres nas ICCs? Ou contribui para o reconhecimento e valorização da sua contribuição?	5
2. Design de Acção	25
2.1. Até que ponto a concepção geral da acção é coerente? A proposta indica os resultados que se espera que a acção obtenha?	10
2.2. O desenho reflecte uma análise sólida das questões existentes, bem como das capacidades das partes interessadas relevantes?	5
2.3. As actividades são viáveis e consistentes com os resultados esperados (incluindo o calendário)?	5

CrITÉrios	Nota
2.4. Até que ponto a proposta tem em conta questões transversais relevantes, como questões ambientais/alterações climáticas, promoção da igualdade de género e igualdade de oportunidades, necessidades das pessoas com deficiência, direitos das minorias e direitos dos povos indígenas, jovens no(s) país/regiões visados?	5
3. Capacidade financeira e operacional	15
3.1. Os candidatos têm capacidade interna de gestão suficiente?	5
3.2. O candidato tem fontes de financiamento estáveis e suficientes? Para além desta subvenção	10
4. Sustentabilidade da acção	15
4.1. É provável que a acção tenha um impacto tangível nos grupos-alvo?	5
4.2. É provável que a acção tenha efeitos multiplicadores, incluindo a possibilidade de replicação, extensão, utilização da experiência e partilha de conhecimento?	5
4.3. Os resultados esperados da acção proposta são sustentáveis? - financeiramente (<i>por exemplo, financiamento para actividades de acompanhamento, fontes de rendimento para continuar projectos em andamento</i>) - a nível profissional (<i>Haverá "apropriação" dos resultados da acção por parte do participante?</i>) - ambiental (se aplicável) (<i>a acção terá um impacto positivo/negativo no ambiente?</i>)	5
5. Orçamento e custo-benefício da acção	20
5.1. O custo da formação é adequado e consistente com a oferta existente?	/ 10
5.2. A relação entre custos estimados e resultados é satisfatória?	/ 10
Pontuação máxima total	100

Se a pontuação total do título 3 (Capacidade financeira e operacional) for inferior a 10, a candidatura será rejeitada. De forma semelhante, o pedido é rejeitado se pelo menos um dos subtítulos da Secção 1 receber uma pontuação inferior a 2.

Qualquer candidatura que tenha obtido **menos de 70/100** será considerada **inelegível**.

Após a avaliação das candidaturas, o comité de avaliação faz uma recomendação final ao Responsável pela Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo da COI, que decide sobre a concessão da subvenção de acordo com o orçamento disponível.

Passo 3: Validação pelo Gestor de Projecto

As candidaturas seleccionadas pelo júri serão validadas pelo Gestor de Projecto "Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo" da COI, de acordo com o orçamento disponível para este ciclo de concessão.

Passo 4: Publicação dos resultados

Os resultados serão publicados na plataforma www.kiltir.org e enviados por email a todos os candidatos. Não há possibilidade de recurso, a decisão é final.

Os beneficiários serão oficialmente notificados por e-mail e terão de confirmar a aceitação da bolsa através de uma carta oficial a ser enviada ao Responsável pela Educação e Formação, Cultura, Saúde, Género e Empreendedorismo da COI.

4. CONTRATAÇÃO

Cada beneficiário receberá uma proposta de contracto (Apêndice B) indicando todas as condições que regem a subvenção, bem como os termos e condições financeiras associados, dependendo do tipo de subvenção.

Tipo de actividade	Condições de pagamento⁴
Formação de ciclos curtos e intermédios	- 60% na assinatura do contracto - 30% após a entrega do relatório provisório e dos documentos de apoio para as despesas da primeira parcela. - 10% após entregar o relatório final, dentro de três meses após o último dia de formação
Intercâmbios interuniversitários	- 60% na assinatura do contracto - 40% após a entrega do relatório final, no prazo de três meses após o último dia de formação

Se os documentos de apoio para pagamento não forem submetidos dentro do prazo estipulado, a COI solicitará o reembolso total da bolsa.⁵

4.1. Alterações permitidas

Quaisquer alterações devem ser notificadas a COI para aprovação.

Apenas as seguintes alterações serão permitidas:

- Alteração da data da formação e sem exceder a duração total concedida;
- Mudança no formato da formação: híbrida ou presencial.

Os seguintes não são autorizados, mesmo sem quaisquer implicações financeiras:

- Mudança de destino, formação e rumo;
- Aumento e diminuição do número de meses;
- Alteração do bilhete de avião.

No caso de cancelamento da formação, o beneficiário deve:

- Reembolsar o bilhete de avião (se aplicável);
- Reembolsar as despesas já incorridas.

Não será permitida alteração no montante concedido, excepto no caso de força maior mencionado abaixo:

- Novas restrições nacionais à liberdade de circulação relacionadas com a COVID-19 ou outras crises de saúde (ou em caso de infecção);
- guerra/severa crise política;
- Desastre natural;
- Obrigações familiares inesperadas (gravidez, morte, doença grave).

Neste contexto, podem ser consideradas alterações, em circunstâncias excepcionais, sujeitas à aprovação da COI para os seguintes casos:

- A formação já começou e o caso de força maior intervém, mas é possível manter o projecto de formação virtualmente.
- Se a formação ainda não tiver começado e o beneficiário tiver sido notificado da alteração, a possibilidade de adiar a inscrição para uma data não superior a 6 meses

⁴ Os termos e condições são indicativos e serão ajustados de acordo com a formação

⁵ Qualquer violação de obrigações contratuais está sujeita a acção judicial e à inelegibilidade automática para outras atividades do projecto da ICC.

5. CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO APÓS A DECISÃO DA AUTORIDADE CONTRACTANTE DE CONCEDER UMA SUBVENÇÃO

Uma vez tomada a decisão de conceder uma subvenção, o(s) beneficiário(s) recebem um contracto baseado no contracto padrão de subvenção (Anexo B).

CLÁUSULAS ÉTICAS E CÓDIGO DE CONDUTA

a) Sem conflito de interesses

O candidato não pode estar numa situação de conflito de interesses nem ter qualquer relação equivalente com outros candidatos ou outras partes do projecto. Qualquer tentativa de um candidato de obter informações confidenciais, de celebrar acordos ilícitos com concorrentes ou de influenciar o Comité de Avaliação ou a Autoridade Contractante durante o procedimento de exame, esclarecimento, avaliação e comparação de candidaturas resultará na rejeição da sua candidatura e colocar-lho-á exposto a sanções administrativas de acordo com o Regulamento Financeiro em vigor.

b) Respeito pelos direitos humanos, bem como pela legislação ambiental e pelas normas laborais fundamentais

O candidato e a sua equipa devem respeitar os direitos humanos. Em particular, e de acordo com a legislação aplicável, os candidatos que tenham recebido um subsídio devem cumprir a legislação ambiental, incluindo acordos ambientais multilaterais, bem como as normas laborais essenciais aplicáveis, conforme definidas nas convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (como as Convenções sobre Liberdade de Associação e Negociação Colectiva, sobre a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório e sobre a abolição do trabalho infantil).

Tolerância zero para a exploração e abuso sexual:

A COI-Europa tem uma política de "tolerância zero" relativamente a todas as condutas ilícitas que afectem a credibilidade profissional do candidato.

São proibidos castigos corporais ou violência física, ameaças de violência física, abuso ou exploração sexual, assédio e abuso verbal, e todas as outras formas de intimidação.

c) Luta contra a corrupção

O candidato deve cumprir as leis, regulamentos e códigos de conduta anticorrupção aplicáveis. A COI reserva-se o direito de suspender ou cancelar o financiamento de um projecto se forem descobertas práticas corruptas de qualquer tipo em qualquer fase do processo de adjudicação ou durante a execução de um contracto, e se a autoridade contractante não tomar todas as medidas adequadas para remediar a situação. Para efeitos desta disposição, "prática corrupta" significa qualquer oferta de pagamento ilícito, oferta ou gratificação a qualquer pessoa como incentivo ou recompensa para realizar ou abster-se de realizar actos relacionados com a atribuição de um subsídio ou a execução de um contracto já celebrado com a autoridade contratante.

d) Despesas extraordinárias do negócio

Qualquer candidatura será rejeitada ou qualquer contracto será rescindido se se constatar que a concessão da subvenção ou a execução do projecto originou custos comerciais extraordinários. Despesas extraordinárias de negociação são comissões que

não são mencionadas no contracto principal ou que não resultam de um contracto adequado que se refere ao mercado principal, comissões não pagas em troca de um serviço legítimo real, comissões pagas num paraíso fiscal, comissões pagas a um beneficiário não claramente identificado ou a uma empresa que tenha todas as aparências de uma empresa de fachada.

Os beneficiários de uma bolsa que sejam considerados responsáveis pelo pagamento de custos comerciais invulgares estão expostos, dependendo da gravidade dos factos observados, à rescisão do seu contracto ou até à exclusão permanente do benefício do financiamento gerido pela COI.

e) Incumprimento de obrigações, irregularidades ou fraude

A autoridade contractante reserva-se o direito de suspender ou cancelar o procedimento se se verificar que o procedimento de adjudicação foi viciado por violação de obrigações, irregularidades ou fraude. Quando uma violação de obrigações, irregularidades ou fraude for descoberta após a adjudicação do contracto, a autoridade contractante pode abster-se de celebrar o contracto.

**Annexe A : Déclaration d'intégrité -
Engagement sur l'honneur du bénéficiaire
relatif à l'intégrité et à la lutte contre la corruption**

FAITE PAR [Nom du demandeur]⁶ _____

(le « **Bénéficiaire** »)⁷

POUR : La Commission de l'océan Indien

(le « **Rétrocédant** »)

Intitulé de la Subvention: **Bourse d'études, Taf'à**

(la « **Acte de Rétrocession** »)

Au nom du Bénéficiaire,

1. Nous reconnaissons et acceptons que l'Agence Française de Développement (l'« **AFD** » ou « l'Agence ») ne finance les projets du Rétrocédant qu'à ses propres conditions qui sont déterminées par la Convention de Subvention qui la lie directement ou indirectement au Rétrocédant. En conséquence, il ne peut exister de lien de droit entre l'AFD et le Porteur de Projet. Le Rétrocédant désigne l'entité qui rétrocède, dans l'Acte de Rétrocession, les fonds initialement octroyés par l'AFD.
2. Nous attestons que nous ne sommes pas et qu'aucun des membres de notre consortium, ni de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, n'est dans l'un des cas suivants :
 - a) Être en état ou avoir fait l'objet d'une procédure de faillite, de liquidation, de règlement judiciaire, de sauvegarde, de cessation d'activité, ou être dans toute situation analogue résultant d'une procédure de même nature ;
 - b) Avoir fait l'objet :
 - i. D'une condamnation prononcée depuis moins de cinq ans par un jugement ayant force de chose jugée dans le pays de réalisation du Sous-projet de Rétrocession ou dans un des Etats membres de l'Union européenne, pour une Pratique Prohibée définie à l'article 6 ci-après, commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché ou d'un contrat ou dans le cas d'un (co-)financement de l'Union européenne pour tout fait prévu aux termes de l'article 136 du règlement financier (dans l'hypothèse d'une telle condamnation, nous disposons de la possibilité de joindre à la présente Déclaration d'intégrité les informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette condamnation n'est pas pertinente dans le cadre du Sous-projet);
 - ii. D'une sanction administrative prononcée depuis moins de cinq ans par l'Union Européenne ou par les autorités compétentes du pays dans lequel nous sommes établis ou par les autorités compétentes d'un des Etats-membres de l'Union européenne, pour une Pratique Prohibée, définie à l'article 6 ci-après, commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché ou d'un contrat ou dans le cas d'un (co-)financement de l'Union européenne, pour tout fait prévu aux termes de l'article 136 du règlement financier de l'Union européenne (dans l'hypothèse d'une telle sanction, nous pouvons joindre à la présente Déclaration d'intégrité les

⁶ En cas de consortium, inscrire le nom du groupement

⁷ La personne signant le présent engagement au nom du consortium joindra à celui-ci le pouvoir confié par chaque membre concerné du consortium.

informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette sanction n'est pas pertinente dans le cadre du Sous-projet) ;

iii. D'une condamnation prononcée depuis moins de cinq ans par un jugement ayant force de chose jugée, pour une Pratique Prohibée, définie à l'article 6.1 ci-après, commise dans le cadre de la passation ou de l'exécution d'un marché financé par l'AFD ;

iv. D'une condamnation ou sanction visée par les alinéas i) à iii) précédents, prononcée depuis plus de cinq ans mais qui encore en cours d'exécution actuellement ;

c) Avoir fait l'objet d'une résiliation prononcée à nos torts exclusifs au cours des cinq dernières années du fait d'un manquement grave ou persistant à nos obligations contractuelles lors de l'exécution d'un marché ou d'un contrat, sous réserve que cette sanction n'ait pas fait l'objet d'une contestation de notre part en cours ou ayant donné lieu à une décision de justice infirmant la résiliation à nos torts exclusifs ;

d) N'avoir pas rempli nos obligations relatives au paiement de nos impôts selon les dispositions légales du pays où nous sommes établis ou du pays où le Rétrocédant est établi;

e) Être sous le coup d'une décision d'exclusion prononcée par la Banque Mondiale et figurer à ce titre sur la liste publiée à l'adresse électronique <http://www.worldbank.org/debarr> (dans l'hypothèse d'une telle décision d'exclusion, nous pouvons joindre à la présente Déclaration d'intégrité les informations complémentaires qui permettraient de considérer que cette décision d'exclusion n'est pas pertinente dans le cadre du Sous-projet) ;

f) Avoir produit de faux documents ou s'être rendu coupable de fausse(s) déclaration(s) en fournissant les renseignements exigés par le Rétrocédant dans le cadre du présent Acte de Rétrocession.

3. Nous attestons que nous ne sommes pas, et qu'aucun des membres de notre consortium ni de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, n'est dans l'une des situations de conflit d'intérêt suivantes :

g) Actionnaire contrôlant le Rétrocédant ou filiale contrôlée par le Rétrocédant, à moins que le conflit en découlant ait été porté à la connaissance du Rétrocédant et résolu à sa satisfaction.

h) Avoir des relations d'affaires ou familiales avec un membre des services du Rétrocédant impliqué dans l'appel à projets, à moins que le conflit en découlant ait été porté à la connaissance du Rétrocédant et résolu à sa satisfaction ;

i) Contrôler ou être contrôlé par un autre Porteur de projet, être placé sous le contrôle de la même entreprise qu'un autre Porteur de projet, recevoir d'un autre Porteur de projet ou attribuer à un autre Porteur de projet directement ou indirectement des subventions, avoir le même représentant légal qu'un autre Porteur de projet, entretenir directement ou indirectement des contacts avec un autre Porteur de projet nous permettant d'avoir et de donner accès aux informations contenues dans nos demandes de subvention respectives, de les influencer, ou d'influencer les décisions du Rétrocédant ;

j) Être engagé pour une mission de prestations intellectuelles qui, par sa nature, risque de s'avérer incompatible avec nos missions pour le compte du Rétrocédant;

k) Dans le cas de la procédure d'appels à projets du Rétrocédant :

i. Avoir préparé nous-mêmes ou avoir été associés à un consultant qui a préparé les documents utilisés dans le cadre de l'appel à projets ;

ii. Être nous-mêmes, ou l'une des firmes auxquelles nous sommes affiliées, recrutés, ou devant l'être, par le Rétrocédant pour effectuer la supervision ou le contrôle du Sous-projet.

4. Nous attestons que ni nous ni aucun des membres de notre consortium, ni aucun de nos actionnaires, de nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, et aucun des groupes ou entités directement ou indirectement bénéficiaires de notre soutien financier au moyen des fonds de la Subvention ne figurons sur les listes de sanctions financières adoptées par les Nations Unies, l'Union Européenne et/ou la France, notamment au titre de la lutte contre le financement du terrorisme et contre les atteintes à la paix et à la sécurité internationales⁸ ;
5. Nous attestons
 - a) qu'aucun des membres de notre personnel, y compris de la direction, ne se trouvent pas dans une situation pouvant donner lieu à un conflit d'intérêts. Sans préjudice de ses obligations au titre du présent contrat, le Porteur de projet remplace immédiatement et sans dédommagement du Rétrocédant tout membre de son personnel se trouvant dans une telle situation.
 - b) que notre personnel doit s'abstenir d'exercer toute activité ou de recevoir tout avantage qui soit en conflit avec les obligations qui nous incombent en vertu du contrat ;
 - c) que nous avons pris toutes les mesures nécessaires pour prévenir toute situation - en particulier les conflits d'intérêts - susceptible de compromettre l'exécution impartiale et objective du présent Acte de Rétrocession, ou pour y mettre fin. Un conflit d'intérêts peut résulter, en particulier, d'intérêts économiques, d'affinités politiques ou nationales, de liens familiaux ou sentimentaux, ou de tout autre type de relation ou d'intérêt commun.
6. Nous attestons ne pas avoir commis dans le cadre de la passation de l'appel à projets du Rétrocédant, et nous engageons à ne pas commettre dans le cadre de la mise en œuvre du Sous-Projet de Pratique Prohibée telle que définie dans la Politique générale de l'Agence Française de Développement en matière de prévention et de lutte contre la corruption, la fraude, les pratiques anticoncurrentielles, le blanchiment de capitaux et le financement du terrorisme, disponible sur le site Internet de l'Agence Française de Développement⁹.
7. Si nous sommes un établissement public ou une entreprise publique, pour participer à un appel à projets concurrentiel, nous certifions que nous jouissons d'une autonomie juridique et financière et que nous sommes gérés selon les règles du droit commercial ;
8. Nous certifions par les présentes que nos fonds propres ou nos fonds investis dans le Sous-Projet financé par le Rétrocédant ne proviennent pas d'une origine illicite, c'est-à-dire des fonds obtenus par:
 - a) La commission de toute infraction sous-jacente telles qu'indiquées dans les recommandations du GAFI 40 sous la rubrique « catégories désignées d'infractions »¹⁰ ou,
 - b) Tout acte de corruption ou,

⁸ A titre informatif, Le Rétrocédant indique les références suivantes : Pour les listes tenues par les Nations Unies, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.un.org/sc/suborg/fr/sanctions/un-sc-consolidated-list>

Pour les listes tenues par l'Union Européenne, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.sanctionsmap.eu> ou https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_fr

Pour les listes tenues par la France, le site internet suivant peut être consulté : <https://www.tresor.economie.gouv.fr/services-aux-entreprises/sanctions-economiques/dispositif-national-de-gel-des-avoirs>

⁹ Pour information uniquement: <https://www.afd.fr/fr/ressources/lutte-contre-la-corruption-politique-generale-du-groupe-afd-2020>

(le lien étant susceptible d'être modifié au sein du site internet de l'AFD)

¹⁰ http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/Recommandations_GAFI.pdf

- c) En cas d'implication de fonds de l'Union européenne, toute fraude contre les intérêts financiers de l'Union européenne, définie comme tout acte intentionnel ou omission visant à nuire au budget de l'Union européenne et impliquant i) l'utilisation ou la présentation de déclarations ou de documents faux, inexacts ou incomplets, qui a pour effet le détournement ou le maintien illicite de fonds ou toute réduction illégale des ressources du budget général de l'Union européenne; ii) la non-divulgaration d'informations ayant le même effet; et iii) le détournement de ces fonds à des fins autres que celles pour lesquelles ces fonds ont été accordés à l'origine.
9. Nous certifions que nous-mêmes, ou l'un des membres de notre consortium, ou l'un de nos fournisseurs, n'allons pas acquérir ou fournir de matériel et n'allons pas intervenir dans des secteurs sous embargo des Nations Unies, de l'Union Européenne ou de la France.
10. Nous nous engageons à respecter et à faire respecter par l'ensemble de nos fournisseurs les normes environnementales et sociales reconnues par la communauté internationale parmi lesquelles figurent les conventions fondamentales de l'Organisation Internationale du travail (OIT), les conventions sur la liberté syndicale et la négociation collective, sur l'élimination du travail forcé et obligatoire, sur l'élimination des discriminations en matière d'emploi et de travail et sur l'abolition du travail des enfants et les conventions internationales pour la protection de l'environnement, en cohérence avec les lois et règlements applicables au pays de réalisation du Sous-projet. En outre, nous nous engageons à mettre en œuvre les mesures d'atténuation des risques environnementaux et sociaux lorsqu'elles sont indiquées dans le plan de gestion environnementale et sociale fourni par le Rétrocédant.
11. Nous attestons que nous disposons de procédures internes qui prévoient que nous, nos fournisseurs, mandataires ou membres du personnel ne peuvent ni recevoir ou accepter de recevoir de quiconque ni offrir ou proposer de donner ou de procurer à quiconque un présent, une gratification, une commission ou une rétribution à titre d'incitation ou de récompense pour accomplir ou s'abstenir d'accomplir des actes ayant trait à l'exécution du présent Acte de Rétrocession ou pour favoriser ou défavoriser quiconque en lien avec celui-ci.
12. Si nous sommes constitué sous forme d'association, nous nous engageons, aux fins de prévenir le risque de financement du terrorisme, à prendre les mesures telles que préconisées par le Ministère français de l'Europe et des Affaires étrangères dans son document « Risque de financement du terrorisme : Guide de bonne conduite à l'attention des associations », diffusé sur son site Internet¹¹.
13. Nous nous engageons à faire nos meilleurs efforts afin de ne pas fournir directement ou indirectement de soutien financier ni aucune autre ressource à toute personne ou entité qui commettrait, tenterait de commettre, préconiserait, faciliterait ou participerait à des Actes de Terrorisme, ou a commis, tenté de commettre, préconisé, facilité ou participé à de tels Actes ; au titre du présent alinéa, « Acte de Terrorisme » désigne: i) Tout acte prohibé par les Conventions et Protocoles des Nations Unies relatifs à la lutte contre le terrorisme¹² ou ii) Toute infraction visée aux articles 3 à 10 de la Directive (UE) 2017/541 du 15 mars 2017 relative à la lutte contre le terrorisme ; ou iii) Tout autre acte destiné à tuer ou blesser grièvement un civil ou toute autre personne qui ne participe pas directement aux hostilités dans une situation de conflit armé, lorsque, par sa nature ou son contexte, cet acte vise à intimider une population ou à contraindre un gouvernement ou une organisation internationale à accomplir ou à s'abstenir d'accomplir un acte quelconque.

¹¹ A titre d'information et sans que le Bénéficiaire puisse se prévaloir des références fournies, le guide tel que publié le 27 janvier 2015 peut être consulté à l'adresse suivante

<https://www.tresor.economie.gouv.fr/Institutionnel/Niveau3/Pages/13d1cb87-cf27-49ca-ad57-dc2855a2b26e/files/af9b595d-2404-4d95-9e56-2b61e2ed55be>

¹² Les Conventions et protocoles peuvent être consultés depuis le site : <http://legal.un.org/ola/FR/Default.aspx>

14. Nous nous engageons à communiquer sans délai au Rétrocédant, qui en informera le cas échéant l'AFD, tout changement de situation au cours de la mise en œuvre du Sous-projet, y compris tout soupçon en lien avec les situations prohibées, au regard des points 2 à 13 qui précèdent, et nous prendrons toutes les mesures nécessaires pour remédier à un changement de situation d'une manière satisfaisante pour le Rétrocédant, y compris par l'arrêt de l'utilisation de la Subvention octroyée par le Rétrocédant pour financer tout ou partie du Sous-Projet. Le Rétrocédant se réserve le droit de vérifier que lesdites mesures sont appropriées et peut exiger que des mesures supplémentaires soient prises s'il y a lieu.
15. Nous-mêmes, les membres de notre consortium, nos fournisseurs, entrepreneurs, consultants et sous-traitants, autorisons le Rétrocédant et/ou le cas échéant l'AFD à mener des investigations et notamment à examiner les documents et pièces comptables relatifs à l'appel à projets et à l'exécution du Sous-projet et à les soumettre pour vérification à des auditeurs désignés le cas échéant par l'AFD.

Nom : _____ En tant que¹³ : _____

Dûment habilité à signer pour et au nom de : _____

Signature : _____

En date du : _____

¹³ Préciser « Chef de file du consortium » le cas échéant

Annexe B : Projet de contrat

La Commission de l'Océan Indien, organisation intergouvernementale dont le siège est situé au Blue Tower, rue de l'Institut, Ebène, Maurice, représentée par JULIETTE JANIN / Chargée de mission

Désignée « **COI** », d'une part

<Madame/Mademoiselle/Monsieur **NOM PRENOM**>, <Adresse officielle complète>,
Désignée, ci-après par « **Bénéficiaire** », d'autre part,

ATTENDU QUE :

1. Le Client a demandé au Bénéficiaire de réaliser les activités définies dans la ligne directrice d'attribution « Bourse d'études » repris dans **l'Annexe A** au Contrat de subvention (ci-après intitulée "**BOURSE**") ;

2. Le bénéficiaire, ayant démontré au Client le besoin d'un soutien pour couvrir les frais liés à sa formation et s'engage à l'exécuter conformément aux termes et conditions arrêtés au Contrat de subvention ;

3. **La Commission de l'Océan Indien** a reçu un financement de l'Agence Française de Développement (appelée ci-après l'"**AFD**") en vue de contribuer au financement du coût des bourses d'études et se propose d'utiliser une partie de ce financement pour régler les paiements autorisés dans le cadre du Contrat, étant entendu (i) que les paiements effectués par l'AFD ne seront effectués qu'à la demande du Client et sur approbation de l'AFD, (ii) que ces paiements seront soumis à tous égards aux termes et conditions de l'accord de financement entre le Client et l'AFD, et (iii) qu'aucune partie autre que le Client ne peut se prévaloir de l'un quelconque des droits stipulés dans l'accord de financement ni prétendre détenir une créance sur le financement.

EN CONSÉQUENCE, les Parties ont convenu ce qui suit :

1. Le présent contrat a pour objet l'attribution, par la Commission de l'Océan Indien (COI), d'une subvention dans le cadre de « Taf'à, Bourse d'études » à destination des artistes et opérateurs.trices de la région (l'«action») tel que défini dans les lignes directrices. Le(s) bénéficiaire(s) acceptent la subvention et s'engagent à mettre en œuvre l'action sous leur responsabilité dans le cadre du Projet ICC.

2. Les documents suivants ci-joints sont considérés comme partie intégrante du Contrat :
Section I : Dispositions du contrat

- a) Les dispositions générales ;
- b) Les dispositions particulières.

Section II : Les lignes directrices et les Critères d'Éligibilité pour l'attribution des bourses d'étude.

Section III : Les Annexes

- Annexe A : Présentation détaillée du projet d'étude (incluant la Déclaration d'Intégrité et la lettre d'engagement genre signée) ;
- Annexe B : Modèle du rapport d'activités

En cas de différence entre les documents ci-avant, l'ordre de priorité ci-après prévaudra pour leur interprétation : projet de formation validée (Annexe A). Toute référence audit Contrat s'entendra comme incluant, à moins que le contexte ne le permette pas, la référence aux Annexes.

3. Les droits et obligations respectifs du Client et du Bénéficiaire sont ceux figurant au Contrat, en particulier :

- a) Le Bénéficiaire réalisera l'action conformément aux conditions du Contrat, et au projet de formation tel que décrit dans l'Annexe A ; et
- b) Le Client effectuera les paiements au Bénéficiaire conformément aux dispositions du Contrat ci-dessous.

EN FOI DE QUOI, les Parties au Contrat ont signé celui-ci en leurs noms respectifs le jour et l'an ci-dessus

Disposition du contrat	
Les adresses :	Adresse du client : Client : COMMISSION DE L'OCEAN INDIEN Immeuble : BLUE TOWER - Rue de l'Institut Étage/Numéro de bureau : 3ème Ville : Ébène Pays : MAURICE <u>Adresse Bénéficiaire</u> <u>Nom de l'entité :</u> <u>Adresse exacte :</u> <u>Pays :</u> Email : Tel :
Montant de la bourse	Le prix du Contrat est de : [MONTANT DE LA SUBVENTION], Le prix du contrat à décaissé au bénéficiaire est : [MONTANT],
Modalités de paiement	Le calendrier de paiement se présente comme suit : [Modalités en fonction du type de formation]
Paiement :	Les intitulés de compte sont : Pour les paiements en Monnaie : euro Banque : Adresse de la banque SWIFT : N° COMPTE : IBAN : Banque intermédiaire : Euro :
Dépenses éligibles dans le cadre de la subvention	• Frais de déplacement • Frais d'inscription • Frais de vie • Frais de scolarité • Frais de visa • Aide familiale
Rapport d'activité	Le bénéficiaire est tenu de soumettre un rapport d'activités à l'issue de sa formation, en utilisant le modèle fourni. Si le rapport d'activité n'a pas été soumis dans un délai de 3 mois. Le Client demandera le remboursement de la totalité de la bourse.
Paiement du reliquat	Le paiement du reliquat sera effectué après la validation du rapport par le Client et la vérification des pièces suivantes selon le type de bourses. Les pièces devront être envoyés par voie électronique, en même temps que le rapport d'activités, et garder les originaux pour suivi et vérification ultérieure.
Communication	Le bénéficiaire devra prendre toutes les mesures nécessaires pour faire savoir que le projet ICC est mis en œuvre par la COI sur financement de l'AFD. Il utilisera les logos fournis et lorsqu'il

	communiquera, il précisera « <i>Cette activité est soutenue par la Commission de l’océan Indien dans le cadre du projet régional de développement des industries culturelles et créatives en Indianocéanie, financé par l’AFD</i> ».
Changement sur la formation	Seuls les changements suivants seront autorisés : • Changement de date de la formation et sans excéder la durée totale accordée ; • Changement du format de la formation : virtuelle, hybride ou en présentiel. Aucun changement sur le montant accordé ne sera autorisé sauf pour les cas de force majeure mentionnés ci-dessous : • Nouvelles restrictions nationales à la liberté de circulation liées au COVID-19 ou à d'autres crises sanitaires (ou en cas d'infection) ; • Guerre/crise politique majeure ; • Catastrophe naturelle ; • Obligations familiales inattendues (grossesse, décès, maladie grave).
Remboursement des dépenses engagés	Si les cas ci-dessous se présentes, le bénéficiaire devra rembourser la totalité des fonds et/ou avance engagés sous peine de poursuite judiciaire et légale : • En cas d’annulation de la formation, • Le bénéficiaire n’assiste pas ou ne complète pas la formation ; • Si le rapport d'activité n'a pas été soumis dans les trois mois, à compter du jour de retour dans le pays de résidence, la COI demandera le remboursement de la totalité de la bourse.
Modification et changement du projet	Ne sont pas autorisés, même sans aucune incidence financière : • Changement de destination, de formation et de filière ; • Augmentation et diminution du nombre de mois ; • Modification du billet d’avion.
Manquement aux obligations contractuelles	Tout manquement est aux dispositions du présent contrat est passible de poursuite judiciaire et d’inéligibilité automatique aux autres activités du projet ICC et ceux de la COI.